

LEI Nº 3.181, de
6 de outubro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a
firmar o Acordo de
Reparcelamento de Dívida com o
Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço - FGTS e dá providências
correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, a firmar o Acordo de Reparcimento de Dívida com a Caixa Econômica Federal - CEF, da importância de R\$ 3.358.689,33 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), para pagamento em 180 (cento e oitenta) parcelas, relativo à dívida havida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - Para garantia do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do reparcimento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o reparcimento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

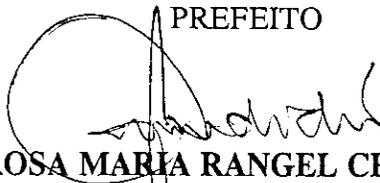
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3161, de 1º de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de outubro de 1997.



= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =

PREFEITO



= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.